



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

OK

**LEI Nº 1.907, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**PUBLICADO DOE - AMP**  
31 / 03 / 2020

Edição 1980 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

REFERENDA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – RPPS, O CONTIDO NO TEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica referendada, para o Regime Próprio de Previdência Social deste Município:

I – a alteração promovida pelo art. 1.º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II – as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 2º** As alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Fundo Financeiro Municipal e ao Fundo Previdenciário Municipal, previstas nos artigos 58 e 60, da Lei Municipal nº 1.410, de 19.03.2010, serão de 14% e passarão a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Teixeira Soares fica limitado à aposentadoria e à pensão por morte, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do contido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações e adequações necessárias na Lei nº 1.892, de 11.12.2019 (Lei Orçamentária de 2020), na Lei nº 1.784, de 30.11.2017 (Plano Plurianual – PPA 2018-2021) e na Lei nº 1.852, de 08.07.2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020, 102º da Emancipação Política.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal